



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 30/21, Credenciamento N° 1/2021, CONTRATO N° 67/2021.

Pelo presente instrumento de contrato de Credenciamento de empresas privadas e/ou Instituições de Longa Permanência para prestação de serviço de acolhimento de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, pacientes com deficiência e ou comorbidades, conforme Processo n°: 2021/801. , que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **SOCIEDADE GETULIENSE DE AMPARO AOS IDOSOS**, com sede administrativa na Cidade de: Getúlio Vargas/RS, na Rua RUA FRANCISCO STAWINSKI, n°: 2485, Bairro: CHAMPAGNAT, CNPJ: 92.453.620/0001-02, neste ato representada pelo Sr(a) **SONIA MARIA TONIAL**, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 463.555.700-63, residente e domiciliado na RUA PROFESSOR FRANCISCO STAWINSKI, 889 APTO 02, Bairro: , na Cidade de Getúlio Vargas/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação Modalidade Credenciamento n° 1/2021, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a prestação dos seguintes serviços:

ITEM	QUANT/ UNID	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIA R\$
02	01 VAGAS	Serviço de Acolhimento de Idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade, ou paciente com deficiência ou com comorbidades, em consonância com a Lei Ordinária n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e padrões mínimos	R\$ 3.300,00

de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA N° 283, de 26 de setembro de 2005 e Resolução 109/2009 - CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistências).

Grau de Dependência do Idoso conduzirá ou deficiente ou paciente com comorbidades

b) **Grau de Dependência II** - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

03	01	<p>Serviço de Acolhimento de Idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade, ou paciente com deficiência ou com comorbidades, em consonância com a Lei Ordinária n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA N° 283, de 26 de setembro de 2005 e Resolução 109/2009 - CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistências).</p> <p>c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.</p>	R\$ 4.400,00
----	----	---	--------------

Parágrafo primeiro: Os quantitativos constantes devem ser interpretados apenas como uma estimativa anual, e foram calculados levando em consideração o período de vigência de 12 meses.

Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria de Saúde, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

Parágrafo terceiro: Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou da Secretaria de Saúde, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários;

Parágrafo quarto: O acolhimento constante, terá as seguintes condições:

a) O Município de SERTÃO/RS, através de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, com a Solicitação de Acolhimento (Anexo III) conduzirá o

Idoso, ou deficiente ou paciente com comorbidades até a Instituição de acolhimento;

b) Havendo mais de uma contratada, a escolha de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á:

I - Pelo idoso a ser acolhido se estiver em condições Físicas e mentais para realizar a escolha;

II - Por curador, determinado pelo Poder Público;

III - Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

b) Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

c) Facultar à Equipe Técnica do Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal da Assistência Social, do Município de Sertão/RS, a fiscalização *in loco* dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

d) Enviar mensalmente, a nota fiscal/fatura;

e) Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria de Saúde, qualquer situação alheia aos serviços;

f) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

g) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

h) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

Parágrafo primeiro - Obrigações específicas da CONTRATADA para o ACOLHIDO/ABRIGADO:

a) Prestar os serviços de acolhimento institucional em consonância a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e Resolução 109/09 - CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

b) Exigir e somente realizar o acolhimento mediante o Documento: Guia de Abrigamento (modelo Anexo III), assinados por membro da equipe técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social e ou Secretaria de Saúde, e idoso ou responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;
- b) Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição contratada juntamente com o documento: Guia de Acolhimento do Paciente;
- c) Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;
- d) Acompanhar, fiscalizar in loco e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.
- e) Atuará como fiscal deste contrato a Secretária de Assistência Social, Sra. Rosana Serro Rossatto.

CLÁUSULA QUARTA - Pela prestação dos serviços referido na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATADA perceberá o valor unitário de: R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS), mensal.

Parágrafo primeiro - Do valor acima destacado, o idoso participará no custeio com o percentual previsto pelo art. 35, § 2º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. O Município participará com a importância necessária, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor acima definido.

Parágrafo segundo - Será de responsabilidade da CONTRATANTE e ou Familiar a aquisição, fornecimento, uso e administração, no idoso/paciente objeto do presente contrato, de **medicamentos, fraldas, pertences pessoais**, entre outros que se fizerem necessários, tudo conforme prescrição médica e a necessidade do paciente.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.

Parágrafo quarto - Caso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto poderá ser reajustado pela média dos índices de IGPM/FGV, IPCA e INPC, acumulados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante crédito na conta corrente, pelos valores constantes na nota fiscal de prestação de serviços, apresentadas até o último dia do mês de competência, e o pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, respeitando sempre os valores contratados, mediante prévia certificação da Secretaria Municipal da Assistência Social e ou Secretaria de Saúde.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de informações do paciente;

Parágrafo segundo - A credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato de prestação de serviços, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente contrato se iniciará a partir de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e caso haja interesse das partes ora contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços constantes neste contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - A Administração Pública, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da contratada, desobediência da determinação da fiscalização; quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da Instituição Credenciada.

CLÁUSULA NONA - A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e **se recusar a assinar o contrato administrativo** acarretará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

d) A **inexecução total do contrato administrativo** acarretará multa de 4,0% (quatro por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (40%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida,

sendo aplicada às penalidades previstas, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

e) A inexecução parcial do contrato administrativo acarretará multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (30%), para sanar a irregularidade.

Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01.08.122.0010.2081.3.3.90.39.53.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada a ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando e interesse público recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATANTE** poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de credenciamento n. 01/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Sertão/RS 01 de Junho de 2021.

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE GETULIENSE DE AMPARO AOS
IDOSOS**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário Municipal
Planejamento, Projetos e Gestão

Rosana Serro Rossatto
Secretária Municipal de
Assistência Social

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74736